

ATOS DOS RELATORES..... 1  
ATOS DA PRESIDÊNCIA..... 1

## ATOS DOS RELATORES

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1/2015

**PROCESSO TC:** 12533/2014  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE ARACRUZ  
**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015  
**RESPONSÁVEIS:** NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM – SECRETÁRIA DE SAÚDE  
MARCELO DE SOUZA COELHO – PREFEITO

Tratam os autos de **REPRESENTAÇÃO**, formulada pela empresa MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, em face do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015**, visando a **contratação de empresa para locação de ambulâncias, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde**, no Município de Aracruz, **previsto para ocorrer no dia 06 de janeiro de 2015 às 9:00h**.

O representante alega ilegalidades quanto à cláusula que dispõe acerca da qualificação técnicas, questionado a necessidade da certidão de registro e quitação da empresa junto ao CRA (Conselho Regional de Administração), uma vez que a atividade a ser realizada não será de locação de veículos e sim de “prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar, composto por veículos e socorristas, que serão utilizados pelo estado contratante para auxiliar a pasta de saúde estadual no auxílio e salvamento de vidas”.

Alega ainda, que deveria ser exigido prova de registro, inscrição e anotação de responsabilidade técnica no Conselho Regional de Medicina da sede do licitante, conforme preceitua a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1971/2011, bem como o artigo 30, I da Lei 8666/93; ressalta ainda a necessidade de se exigir a comprovação de inscrição no CNES por parte dos concorrentes.

Por fim, **requer** junto a esta Corte de Contas que seja **suspenso** o referido procedimento licitatório até a decisão desta Corte, devendo ser alterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2015 de modo a excluir a exigência de certidão de registro e quitação da empresa junto ao CRA e acrescentar a exigência de prova de registro, inscrição e anotação de responsabilidade técnica no Conselho Regional de Medicina da sede do licitante e a comprovação de inscrição no CNES. É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 307, §1º da Resolução 261/2013.

**Deixo de apreciar**, neste momento, o **pedido acautelatório** requerido pelo representante, deixando para realizar esta análise após a apresentação da documentação por parte dos responsáveis. Ante o exposto, **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** da Senhora **Nalva Bernadete Barros de Amorim – Secretária Municipal de Saúde** e do **Senhor Marcelo de Souza Coelho – Prefeito Municipal**, para que apresentem no prazo de **05 dias** as justificas e documentos que entenderem necessários, conforme preceitua o artigo 307, §1º do Regimento Interno.

Cientifiquem-se as autoridades municipais supracitadas do teor da presente decisão, incluindo **cópia da REPRESENTAÇÃO** apresentada a esta Corte.

Por fim, cumpridas as etapas iniciais, sejam os autos encaminhados à Secretaria de Controle Externo competente para análise técnica. É como **DECIDO**.

Vitória, 05 de janeiro de 2015.  
**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2/2015

**PROCESSO TC:** 3079/2014  
**JURISDICIONADO:** Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**RESPONSÁVEIS:** Desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Tratam os presentes autos de **Prestação de Contas Anual** do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ, referente ao exercício de **2013**, sob a responsabilidade do desembargador acima elencado.

A 9ª Secretaria de Controle Externo, considerando o **Relatório Técnico Contábil (RTC) 404/2014**, fls. 24/46, elabora Instrução Técnica Inicial – **ITI 1790/2014**, fls. 50/ 51, ressaltando os seguintes **achados detectados**:

**Item 5 - GESTÃO PATRIMONIAL: divergência encontrada entre os demonstrativos contábeis (balanço patrimonial x balancete x demonstração das variações patrimoniais).**

**Item 5.1 - REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS: diferença entre os saldos em estoques e não apresentação dos inventários físicos de bens móveis e imóveis.**

Em face do exposto, sugere a **citação** do responsável, Dr. Sergio Bizzotto Pessoa de Mendonça, Diretor- Presidente do TJES, para que no prazo estipulado, apresente os esclarecimentos e/ou justificativas que entender necessário em razão dos **achados detectados**.

O feito comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Complementar nº **LC 621/2012**.

Isto posto, **acompanhando o entendimento** da 9ª Secretaria de Controle Externo em sua Instrução Técnica Inicial **ITI nº 1790/2014**, fls. 50/51, **DETERMINO** a **citação** do Sr. **Sergio Bizzotto Pessoa de Mendonça**, Diretor-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, para que no **prazo de 10 ( dez ) dias**, apresente as **razões de justificativas e documentos** que entender pertinente, em face dos **achados detectados** apontados naquela instrução técnica.

**Determino** também a **remessa de cópias** do Relatório Técnico Contábil – **RTC nº 404/2014**, fls. 24/46 e da **ITI** referida, fls. 50/51, **em anexo** ao **Termo de Citação**. É como **DECIDO**.

Vitória – ES, de janeiro de 2015  
**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

**CONTRATO Nº 030/2014**  
**PROCESSO TC-11786/2014**  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.  
**CONTRATADO:** Cláudio Modesto.  
**OBJETO:** Contratação de profissional habilitado para serviços musicais de regência de coral, com formação clássica profissional, objetivando desenvolver as atividades do Coral Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.  
**VALOR MENSAL:** R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2011

Elementos de Despesa: 3.3.90.36 e 3.3.90.47

Vitória, 17 de dezembro de 2014.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**RETIFICAÇÃO**

Na alteração da escala de férias referente ao exercício de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 22 de dezembro de 2014:

**Onde se lê:** Portaria P 254

**Leia-se:** Portaria P 354

Vitória, 05 de janeiro de 2015.

MISSÃO MISSÃO MISSÃO  
MISSÃO MISSÃO MISSÃO  
MISSÃO MISSÃO  
MISSÃO MISSÃO MISSÃO  
MISSÃO

Orientar e controlar a gestão  
dos recursos públicos em  
benefício da sociedade.



MISSÃO MISSÃO MISSÃO  
MISSÃO MISSÃO MISSÃO  
MISSÃO MISSÃO  
MISSÃO MISSÃO MISSÃO  
MISSÃO